



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 33/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0065464/2021-18

PARECER ÚNICO				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: ALEXANDRE JOSE VAZ (37106404)		CPF/CNPJ: 026 865.186-85		
Endereço: RUA BENEDITO LUIZ, 64 (37106403)		Bairro: PICADA		
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770-000		
Telefone: (38) 9 98516874	E-mail: augustobaiba@msn.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: PREDIAL CONTRUTORA LTDA NATHALIA COUTO MOREIRA PERES ARILDA FATIMA COUTO MOREIRA GABRIEL COUTO MOREIRA		CPF/CNPJ: 09.462.883/0001-26 (65934354) 012.537.896-30 (65934360) 580.975.706-53 (65934358) 012.812.686-82 (65934356)		
Endereço: PRAÇA CORONEL HERMOGENES		Bairro: PICADA		
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770-000		
Telefone: 38998516874	E-mail: augustobaiba@msn.com			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Gameleira, lugar Cágado e Extreminha		Área Total (ha): 398,9663		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 31.017 (62445880)		Município/UF: Lagoa Grande/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-75EE.D440.CAEC.4E54.A46A.123A.4179.E532 (65934367)				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	315	un		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	315	un	348.142	8.050.707
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura			134,4900	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Cerrado Antropizado		134,4900	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no Interior do Imóvel Rural	304,4315	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso no Interior do Imóvel Rural	91,7614	m <sup>3</sup>

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 26.10.2021

Data da vistoria: 30.11.2023

Data de solicitação de informações complementares: 17.01.2024

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16.01.2024

## 2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 315 indivíduos em 134,4900 ha no município de Lagoa Grande/MG. O requerimento tem como objetivo a implantação da agricultura. Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento (37106514) orientado para G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

### 3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Gameleira, lugar Cágado e Extreminha localiza-se no município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 31.017 (62445880) no cartório de registro de Lagoa Grande totalizando 398,9663hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 47,3354ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Julio Cesar Dornelas de Deus CREA 147937-D. O solo caracteriza-se como latossolo com relevo suave ondulado.

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137536-75EE.D440.CAEC.4E54.A46A.123A.4179.E532 (65934367)

- Área total: 398,9802

- Área de reserva legal: 84,3245

- Área de preservação permanente: 56,4669

- Área de uso antrópico consolidado: 260,4662

- Qual a situação da área de reserva legal: EM RECUPERAÇÃO

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV01

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Conforme Decreto 47.749/2019 em seu artigo 88, fica expresso que para o caso de requerimentos de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas vivas não haverá aprovação das áreas destinadas a Reserva legal; ficando tal análise restrita as autorizações que envolvam Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, como se segue.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

Consta um pedido de relocação de reserva legal 20,5616ha, como forma de trazer para dentro do imóvel em questão toda a área de reserva legal do imóvel, porém com as informações apresentadas após o pedido de informações complementares não é possível dar seguimento ao pedido.

No Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 8/2024 (80460718) foram feitos alguns requerimentos para a reserva legal no item 2, os quais não foram seguidos; evidenciando que houve a utilização de APP no computo das reservas legais - fato que não incide em ganho ambiental; muito pelo contrário - estaria oficializando a preservação de uma área já preservada e por isso o pedido fora indeferido. Assim, a área de Reserva Legal física permanecerá no respectivo lugar até que se proceda a alteração às margens da matrícula.

Cito os motivos pelo arquivamento do pedido de relocação de reserva legal:

1. Apresentar área destina a composição de reserva legal do interior de Áreas de Preservação Permanente.

**Motivo:** Tratando-se de processo de Relocação de Reserva Legal não se pode incluir áreas de preservação permanentes como Reserva legal.

A. Na gleba com área de 31,9313ha há a incidência de uma lagoa o que gera, obrigatoriamente uma área de preservação permanente de 30m de largura.

B. Na gleba com área de 30,7048ha está limítrofe a outra lagoa e portanto nos pontos de intercessão parte das reservas legais estão no interior das APP e deve respeitar a mesma faixa de preservação permanente.

C. A gleba de 21,5616ha apresenta igual tipologia/aspecto das áreas caracterizadas como "Lagoa", e tal fato não foi descaracterizado no "PLANO DE RELOCAÇÃO DA RESERVA LEGAL" (81024528) limitando a dizer que:

"Os fragmentos encontrasse em fase de regeneração sendo já maior parte vegetação densa como mostra imagens em anexo, e por se tratar de um cerrado forte rapidamente ira formar Vegetação densa".

"Portanto o que se pede é o deferimento do presente laudo, objetivando a RELOCAÇÃO E ALTERAÇÃO DA LOCALIDADE DA PARTE DA RESERVA LEGAL A área de 20,56,16 ha (Vinte Hectares Cinquenta e Seis Ares e Dezesseis Centiares) São 2 Fragmentos , sendo elas, a área 5,2729 há (Cinco Hectares Vinte e Sete Ares e Vinte e Nove Centiares ) sendo esta fração da Reserva Averbada com área de 35,9777 há (Trinta e Cinco Noventa e Sete e Setenta e sete Centiares) e a outra fração maior da segunda Gleba de Reserva Averbada sendo uma área 15,2887 há (Quinze Hectares Vinte e Oito Ares e Oitenta e sete Centiares) sendo ela da originada da Gleba 2 com uma área de 47,22,00 há (Quarenta e Sete Hectares vinte e dois Ares), sendo as doadoras.

A reserva Legal Receptora se trata de 1 único fragmento com área de 21,56,16 ha (Vinte e uma Hectares Cinquenta e Seis Ares e Dezesseis Centiares)Tendo um ganho ambiental de Área de 1,00,00 há (UMA Hectare). Portanto, com a relocação e alteração da localidade da parte da reserva legal, buscando o proprietário que se encontra hoje no empreendimento a Regularização junto ao órgão ."

Porém quando se analisa as imagens de satélite disponibilizadas pela Polícia Federal não se observa qualquer coloração típica que permita concluir que trata-se de um ambiente sem vegetação arbórea, e portanto divergente do que foi indicado com a declaração de "já maior parte vegetação densa como mostra imagens em anexo"; necessitando de vistoria técnica para pacificar tal demanda.

D. Sugeriu-se considerar a área de 23,0620ha condicionada ao Projeto de Reconstituição de Flora para composição de Reserva Legal, considerando o potencial de regeneração e a cobertura vegetal de ocorrência.



## 2. Apresentar memoriais descritivos de todas as glebas que comporão a reserva legal

Motivo: Fora apresentado apenas o memoria descritivo da área de 21,5616ha, necessitando apresentar os memoriais das glebas de 31,9313ha (que serão alteradas depois do lançamento da APP), da gleba de 30,7048ha (que deverá descontar as APP e retirar do computo a estrada, devendo ser desmembrada em duas novas áreas).

## 4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da implantação da agricultura. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 315 indivíduos em 134,4900 ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado.

Diante da vistoria realizada no dia 30.11.2023 informa-se que:

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 134,4900 ha solicitados e totalizam 315 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

"aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare".

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do responsável técnico Júlio Cesar Dornelas de Deus registrado sob o número 147937-D, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado Antropizado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente "isolados". Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

## Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica não se pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis* ou Ipê Amarelo, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, caso ocorram NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS.

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Taxa de Expediente: 1401117841081 - 871,62 (37106414) e 1401277176396 - 1401277176396 - 241,53 (65934375)

Taxa florestal: 2901251279668 - 871,79 (62445935)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23118518 (37106412).

#### **4.1. Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento (37106514)

- Número do documento:

#### **4.3. Vistoria realizada:**

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 30.11.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

##### **4.3.1. Características físicas:**

- Topografia: *suave ondulado*

- Solo: *latossolo*

- Hidrografia: a propriedade possui 56,4669 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paracatu, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

##### **4.3.2. Características biológicas:**

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: *não se aplica*

#### **4.4. Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

**Medida Mitigadora:** priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

### 6. Controle processual

Não se aplica.

### 7. Conclusão

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 315 indivíduos, localizada na propriedade Fazenda Gameleira, lugar Cágado e Extreminha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;

### 9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

### 10. Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas. Prazo: Durante vigência da AIA.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante vigência da AIA.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Durante vigência da AIA.

4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.
<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA:</b>	
SUPERVISÃO REGIONAL	
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>	
Nome: <b>CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO</b>	
MASP: 1.366.767-0	



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 26/02/2024, às 22:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82748709** e o código CRC **CAC8BD4A**.